

DECRETO Nº 11.260
DE 30 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 4.698, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES, “EU ME DEFENDO”, E ESTABELECE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres “Eu Me Defendo”, instituído pela Lei nº 4.698, de 03 de dezembro de 2025, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos – SEMULHER, por meio da Coordenadoria de Políticas para a Mulher – COMULHER, responsável pela gestão, planejamento, execução e acompanhamento das atividades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo promover a capacitação de mulheres para prevenção e enfrentamento de situações de violência, por meio do ensino de técnicas de autoproteção, orientação sobre direitos e fortalecimento da articulação com a rede municipal de proteção à mulher.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – defesa pessoal feminina: conjunto de técnicas de autoproteção física, baseada na antecipação, prevenção e reação a situações de violência;

II – simulação de ataque: metodologia prática que utiliza cenários controlados e figurantes para exercitar a reposta da participante diante de situações simuladas de agressões físicas.

Art. 3º As aulas práticas de defesa pessoal, deverão observar os seguintes requisitos:

I – serão ministradas por profissionais com graduação técnica reconhecida em artes marciais ou sistema de defesa pessoal;

II – as simulações de ataque deverão ser realizadas em ambiente seguro, com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, preservando a integridade física de todos os envolvidos;

III – o conteúdo programático incluirá técnicas de evasão, proteção contra quedas e uso de objetos do cotidiano para defesa.

Art. 4º O Programa poderá contar com o acompanhamento de profissional Assistente Social, a quem competirá:

I – realizar o acolhimento das participantes e identificar possíveis sinais de violência doméstica ou vulnerabilidade social;

II – promover o encaminhamento sigiloso e formal das participantes aos órgãos da rede de proteção municipal, quando necessário.

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer:

I – diretamente pelo Município; ou

II – mediante parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, formalizadas por meio de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá exigir das entidades interessadas a comprovação de experiência prévia em projetos de impacto social e defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º O monitoramento, a avaliação e a auditoria do Programa serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por portaria da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos – SEMULHER.

§ 1º A Comissão será coordenada pela Coordenadoria de Políticas para a Mulher – COMULHER.

§ 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos – SEMULHER;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS;

III – Secretaria Municipal de Segurança – SESEG;

IV – Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades da Comissão representantes de outros órgãos públicos, instituições ou entidades que integrem a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 4º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução das atividades do Programa;
- II – analisar os resultados alcançados;
- III – propor melhorias operacionais e metodológicas;
- IV – elaborar relatórios semestrais de monitoramento.

§ 5º Os relatórios de monitoramento deverão conter, no mínimo:

- I – número de atendimento realizados;
- II – pesquisa de satisfação e impacto nas participantes;
- III – quantitativo de encaminhamentos realizados à rede de assistencial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de junho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Prefeita Municipal de Santos – Em exercício

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento